



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
LEI 14.133/21

Processo Administrativo: nº 182/2025

RESUMO DOS DADOS

DATA DA SESSÃO: 07/12/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00 (horário de Brasília-DF).

LOCAL: www.licitanet.com.br

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACOAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.822.529,89 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato

EMAIL PARA CONTATO: comprascamaracacoal@gmail.com

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Resolução nº 01/2024.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
www.licitanet.com.br e
<https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/15/licitacoes>
www.licitanet.com.br



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Cacoal, por meio do(a) Agente de Contratação Oficial, designado(a) pela Portaria nº 44/GP/2024, com sede na Rua Pres. Médici, 1849 – Cx. Postal 118 – CEP 76.963-620, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma do disposto no processo administrativo nº 182/2025, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, MENOR PREÇO julgado pelo menor valor GLOBAL, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

2. INFORMAÇÕES E ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Data da Abertura: 07/12/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00 (horário de Brasília-DF).

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: R. Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo, Cacoal – RO, 76963-620

Agente de Contratação: MATHEUS NOGUEIRA GUSMÃO

E-mail: comprascamaracacoal@gmail.com

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação, poderão ser acessadas gratuitamente nos sites:

<https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/15/licitacoes>

www.licitanet.com.br

3. CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

3.3. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cacoal – Rondônia, com certificação digital.

3.4. Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao **horário oficial de Brasília – DF**, salvo quando explicitamente descritos em contrário.

3.5. A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a entrega integral do objeto conforme definido no Projeto Básico e seus anexos.

4. DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pela Resolução-CMC nº 01, de 15 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis à matéria, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação é a "**AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACOAL**", conforme o Projeto Básico, definindo as condições gerais e as especificações técnicas para a contratação e a execução da ampliação do prédio da Câmara Municipal de Cacoal. Integra o Projeto Básico e deverá ser lido em conjunto com os projetos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI, edital e contrato.

5.2. A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a entrega integral do objeto conforme definido no Projeto Básico e seus anexos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

6.1 A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

a) No presente certame, o objeto destina-se à **CONTRATAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2 Somente poderão participar desta Concorrência Eletrônica, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br.

6.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidos junto à LICITANET.

6.2.2 A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, mediante credenciamento prévio, observados a data, o horário e as demais regras operacionais estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

a) O custo de operacionalização pelo uso da plataforma da Concorrência Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos disponíveis na plataforma de execução: www.licitanet.com.br.

b) O licitante poderá promover sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência Eletrônica, bem como para cadastramento da proposta inicial de preços.

6.3 A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico, nos termos firmados com a Câmara Municipal de Cacoal.

6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

6.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.6 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Cacoal/RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou por sua eventual desconexão.

6.7 Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- I. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV. O impedimento de licitar ou contratar será considerado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (conforme § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- V) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII. empresas reunidas em consórcio, tendo em vista as características, a dimensão, a natureza e a complexidade do objeto, bem como a avaliação técnica e econômica constante dos autos do Processo Administrativo nº 182/2025, que fundamenta a desnecessidade da formação de consórcio para a adequada execução da obra, sem prejuízo da preservação da competitividade do certame;
- IX) Empresa em falência, dissolução ou liquidação, ou empresa em recuperação judicial que não demonstre viabilidade econômico-financeira para execução do



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

contrato;

X. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

XI. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Cacoal.

6.8. A participação na sessão pública pela internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.9. Todas as cópias de documentos apresentados serão consideradas originais, nos termos do Decreto Municipal nº 6.723/2018, art. 1º, § 2º.

6.10. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo a proposta de preços e os documentos de habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional.

6.12. Quaisquer documentos necessários à participação no certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.13. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitido no Edital. Admite-se o uso de fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.14. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.15. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16. Para habilitação, será exigida comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de CAT, RRT ou documento equivalente, emitido por conselho profissional competente, demonstrando experiência em serviços de características semelhantes às parcelas relevantes da contratação, conforme Projeto Básico (anexo II), especialmente:

I – Estrutura convencional de concreto armado em edificação;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

II – Fachada-cortina em vidro, sistema Structural Glazing – SSG ou equivalente;

III – Fundações em concreto armado de edificações;

IV – Cobertura com estrutura metálica e telhamento metálico, termoacústico ou termoisolante. A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestados de execução anterior de serviços similares, admitindo-se o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos.

6.17. Poderão participar da presente licitação as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando juridicamente compatíveis com o objeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.17.1. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão assegurados os benefícios e tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização da documentação fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação aplicável.

6.17.2. A participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não afasta a necessidade de comprovação integral dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inclusive quanto à qualificação técnica, econômico-financeira e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, bem como as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, deverão ser enviados ao Agente de Contratação até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública da **Concorrência Eletrônica**, por meio do sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail: comprascamaracacoal@gmail.com.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail serão considerados recebidos na data e horário de seu efetivo recebimento no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, dispensada qualquer confirmação adicional por telefone ou protocolo físico.

7.3. O licitante deverá mencionar o número da Concorrência, o ano e o número do processo licitatório.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7.3.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao **último dia útil anterior** à data da abertura do certame.

7.4. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os **pedidos de impugnação** ao edital deverão ser enviados ao Agente de Contratação até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública da **Concorrência Eletrônica**, por meio do sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail: **comprascamaracacoal@gmail.com**, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Cacoal, das **07h30 às 13h30 (horário local)**.

7.5. As impugnações encaminhadas por e-mail serão consideradas recebidas na data e horário de seu efetivo recebimento no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, dispensada qualquer confirmação adicional por telefone ou protocolo físico.

7.6. O licitante deverá mencionar o número da Concorrência, o ano e o número do processo licitatório.

7.6.1. Caberá ao Agente de Contratação, **auxiliado pela equipe de apoio**, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

7.6.2. A decisão do Agente de Contratação quanto à impugnação será informada, preferencialmente, via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do sistema eletrônico no site **LICITANET**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

7.6.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a Administração promoverá as alterações necessárias e, quando a modificação comprometer a formulação das propostas ou afetar as condições de participação ou habilitação, será realizada a republicação do Edital e a reabertura dos prazos legais, na forma da legislação aplicável.

7.7. A divulgação da licitação e dos atos que devam ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

8. DO CREDENCIAMENTO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

8.1. Para participar da Concorrência Eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” por meio do site www.licitanet.com.br.

8.2. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará exclusivamente por meio do **Home Broker**, devendo manifestar, em campo próprio da plataforma eletrônica, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3. O acesso do licitante à Concorrência Eletrônica, para fins de encaminhamento da proposta de preços e participação na fase de lances, dependerá do prévio credenciamento na plataforma LICITANET, observadas as regras operacionais do sistema, não sendo exigida pela Administração a contratação de plano ou serviço adicional como condição de participação no certame.

8.4. O login e a senha do licitante são pessoais e intransferíveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e utilização desses dados de acesso, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica, sem prejuízo do direito de participação no certame nos termos deste Edital e da legislação aplicável..

8.5. A manutenção ou alteração da senha de acesso será realizada mediante solicitação do licitante junto ao **Atendimento On-line (chat)** do site LICITANET – Licitações On-line, sendo a nova senha enviada para o e-mail cadastrado de forma imediata.

8.6. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99678-7950, (34) 99807-6633, ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

8.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive no caso de transações realizadas por seu representante. Não caberá ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Cacoal/RO qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como a **presunção de sua capacidade**



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência, na forma eletrônica.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento da **Proposta de Preços** dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

9.1.1. Mesmo sendo julgamento **Global**, o licitante deverá cotar **todos os itens licitados**, sob pena de invalidação da proposta.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços, contendo as informações exigidas neste Edital e em seus anexos.

10.1.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta e a realização da negociação, mediante convocação do Agente de Contratação, observado o disposto no item 19 deste Edital e na legislação aplicável.

10.1.2. A documentação de habilitação somente será exigida antecipadamente caso tenha sido expressamente adotada a inversão das fases de julgamento e habilitação, na forma do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A proposta deverá conter o valor global ofertado para execução integral do objeto, observadas as especificações, projetos, memoriais, quantitativos, composição de custos, BDI, encargos sociais e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

10.2.1. Após o encerramento da fase de lances e negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final ajustada ao último valor ofertado, acompanhada da respectiva planilha orçamentária e dos demais documentos exigidos neste Edital e no Projeto Básico.

10.3. A etapa de encaminhamento da proposta será encerrada com a **abertura da sessão pública**.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10.4. O envio da proposta ocorrerá por meio do **uso da chave de acesso e senha**, pessoais e intransferíveis.

10.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o **cumprimento dos requisitos de habilitação** e a **conformidade da proposta** com as exigências do Edital.

10.6. A falsidade da declaração referida no item anterior sujeitará o licitante às **sanções administrativas**, conforme previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:

10.6.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, declarar falsamente as condições de participação ou o enquadramento como ME/EPP ou participar de conluio com outros fornecedores, em qualquer fase do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.7. Os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente inserida no sistema, até o momento da abertura da sessão pública.

10.8. Na etapa de apresentação da proposta, **não haverá ordem de classificação** das propostas, que ocorrerá apenas após os procedimentos de disputa e julgamento.

10.9. O registro da proposta de preços no sistema LICITANET implicará **plena aceitação, por parte do licitante**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.10. Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações no Sistema Eletrônico** durante a sessão pública, sendo **responsável por quaisquer prejuízos** decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.11. O licitante deverá obedecer **rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos**. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema LICITANET e aquelas constantes do **Anexo I – Projeto Básico**, prevalecerão as do **Projeto Básico**.

10.12 Na proposta de preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos **todos os insumos e encargos**, tais como: despesas com mão de obra, materiais,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o estabelecido, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “Cadastro de Proposta” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisada pelo órgão requerente), **desclassificando**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.3. Os lances serão realizados em conformidade com o art. 56, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, no **modo de disputa aberto**, conforme definido e cadastrado no sistema da plataforma LICITANET.

11.4. Para fins de análise da exequibilidade das propostas, serão observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação e com este Edital.

11.4.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, especialmente quando identificados indícios de incompatibilidade entre os preços ofertados e os custos necessários à execução do objeto.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

11.5. Os licitantes deverão **manter a impessoalidade, não se identificando durante a fase de lances**, sob pena de **desclassificação do certame pelo Agente de Contratação**.

11.6. Em seguida, ocorrerá o **início da etapa de lances**, única e exclusivamente pela internet, no site www.licitanet.com.br, conforme previsto neste Edital.

11.7. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os itens e/ou lotes cotados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante **imediatamente informado do recebimento**, horário de registro e valor.

11.8. Assim como na proposta de preços, que deverá conter o **melhor valor ofertado**, os lances observarão as seguintes condições:

11.8.1. Serão aceitos apenas lances em moeda corrente nacional (R\$);

11.8.2. Os valores unitários e totais deverão ter, no máximo, **duas casas decimais**, conforme as quantidades constante no Anexos I – Projeto Básico.

11.8.3. Eventual desconformidade quanto ao número de casas decimais deverá ser tratada de acordo com as funcionalidades do sistema eletrônico e, quando necessária a correção da proposta final, mediante convocação do licitante, vedada a alteração automática, pela Administração, do valor de lance já registrado no sistema.

11.9. A **abertura da fase de lances** será feita pelo Agente de Contratação, sendo o sistema LICITANET responsável pelo encerramento com **prazos aleatórios e adicionais**, conforme definido no modo de disputa indicado no item 11.

11.10. Os licitantes poderão apresentar lances **menores e sucessivos**, observando o horário e as regras de aceitação do sistema.

11.12. O licitante somente poderá ofertar **lance inferior** em relação ao seu último lance registrado, observando, quando for o caso, o **intervalo mínimo exigido entre lances**.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. **Prevalecerá aquele que for registrado primeiro** no sistema.

11.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **menor valor de lance registrado**, sendo vedada a identificação do licitante autor do lance.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

11.15. Em caso de **lance equivocado**, decorrente de erro de digitação ou outro motivo, caberá ao licitante excluir o lance em **prazo hábil**, sob pena de **desclassificação** por não honrar a oferta.

11.16. Em caso de lance manifestamente inexecutável, o Agente de Contratação poderá alertar o proponente pelo sistema, podendo o lance ser **excluído**, confirmado ou reformulado pelo licitante.

11.16.1. A exclusão de lance será possível **somente durante a fase de lances**, conforme disponibilizado pelo sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item/lote.

11.16.2. O proponente que ofertar lance **aparentemente inexecutável durante o encerramento aleatório**, e não o excluir ou reformular por falta de tempo hábil, será **desclassificado na fase de aceitabilidade**, caso não honre a proposta apresentada.

12. DO MODO DE DISPUTA

12.1. No presente certame, o modo de disputa será o **modo ABERTO**, nos termos da Lei 14.133/2021, expressamente em seu art. 56.

12.2. No modo de **disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução-CMC nº 01/2024 e nas funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica LICITANET.

12.2.1. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), observado o disposto no sistema eletrônico.

12.2.2. A etapa de lances observará o funcionamento e as regras de encerramento estabelecidas pela plataforma eletrônica, em conformidade com o modo de disputa aberto adotado para o certame.

12.2.3. Eventual suspensão ou retomada da sessão pública será comunicada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, com o devido registro em ata e observância dos princípios da publicidade, isonomia e transparência.

13. DA DESCONEXÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, **sem prejuízo dos atos realizados**.

13.1.1. O Agente de Contratação, **quando possível**, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.1.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por período que inviabilize a continuidade da sessão pública, a sessão poderá ser suspensa, devendo o Agente de Contratação comunicar, pelo sistema eletrônico, a data e o horário de sua retomada, com observância das regras da plataforma, da legislação aplicável e dos princípios da publicidade, isonomia e transparência.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO ÂMBITO MUNICIPAL

14.1. Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e, quando juridicamente compatíveis com o objeto, aos Microempreendedores Individuais – MEI, serão assegurados os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

14.1.1. Em razão do valor estimado e da natureza global da contratação, não haverá licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nem reserva de cota para contratação, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legalmente previstos, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.

14.1.2. A participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não afasta a necessidade de atendimento integral às exigências de habilitação e às condições técnicas, econômico-financeiras e demais requisitos estabelecidos neste Edital, observadas as prerrogativas legalmente asseguradas.

15. DO DESEMPATE

15.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

15.1.1. Na hipótese de não haver apresentação de lances na fase competitiva, serão observadas, para fins de classificação e eventual desempate, as propostas inicialmente apresentadas, aplicando-se os critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

15.2. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

15.2.1. Na presente Concorrência Eletrônica, será observado o intervalo de até 10% (dez por cento) previsto no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.3. Serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nas mesmas hipóteses, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.4. Mantido o empate após a aplicação dos critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.1. Inicialmente, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, na forma do art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Persistindo o empate após a disputa final, serão observados, na ordem estabelecida no art. 60, incisos II a IV, da Lei nº 14.133/2021:

- I – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- II – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- III – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurada preferência, sucessivamente:

- I – às empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;
- II – às empresas brasileiras;
- III – às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

15.7. Os critérios previstos neste item serão aplicados sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

15.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios legalmente previstos, será realizado sorteio, observadas as regras do sistema eletrônico e o devido registro em ata.

16. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

16.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.2. Serão aceitos lances e propostas em moeda corrente nacional (R\$), observadas as regras de casas decimais disponibilizadas pelo sistema eletrônico. Eventuais divergências decorrentes de mero erro material ou aritmético serão analisadas e, quando cabível, poderão ser saneadas ou corrigidas nos limites permitidos pela legislação, sem alteração indevida do conteúdo ou da substância da proposta e sem criação de vantagem competitiva.

16.2.1. Na hipótese de divergência entre valores unitários, subtotais e valor global decorrente de mero erro aritmético, a Administração poderá proceder à correção matemática pertinente, mediante registro e fundamentação nos autos e no sistema eletrônico.

16.2.2. Os valores deverão observar as regras de casas decimais disponibilizadas pelo sistema eletrônico. Eventuais erros materiais ou aritméticos identificados na proposta final poderão ser corrigidos nos limites permitidos pela legislação, mediante registro e fundamentação nos autos e no sistema eletrônico, vedada a alteração indevida do valor ofertado ou a criação de vantagem competitiva.

16.3. Após a definição da melhor proposta, a Administração poderá realizar diligências para aferir sua exequibilidade ou exigir do licitante sua demonstração, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, visando obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% do orçamento



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

estimado pela Administração, conforme art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021. O licitante terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa para justificar a composição de preços, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.”

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar o envio da proposta final ajustada ao último lance ofertado, incluindo a planilha orçamentária, composição de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo sistema eletrônico.

17.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, quando a complexidade ou circunstâncias do caso concreto justificarem.

17.3. O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

17.4. Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

17.5. A Proposta Final corrigida e atualizada ao último valor ofertado terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua entrega.

17.6. O preenchimento da Proposta Final deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos.

17.7. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances apresentados, bem como acompanhando as operações realizadas durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, observadas as regras da plataforma eletrônica e deste Edital.

17.8. A cargo da administração pública, poderá o Agente de Contratação solicitar a reelaboração da Proposta de Preços quando a mesma apresentar erros formais e passíveis de correção.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

17.9. Se a proposta de preços não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital.

17.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

17.11. A ausência de apresentação de novo lance não implicará a desclassificação do licitante, permanecendo válida a última oferta por ele registrada no sistema, observadas as regras do modo de disputa e as demais disposições deste Edital.

17.12. Quando estritamente necessário para a análise da compatibilidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Projeto Básico, o Agente de Contratação poderá solicitar, mediante diligência devidamente fundamentada, documentos técnicos complementares relacionados aos materiais, sistemas ou soluções propostos, desde que a solicitação esteja prevista ou seja compatível com as exigências do instrumento convocatório e não implique alteração da proposta ou criação de vantagem competitiva.

17.13. Nos casos em que o Agente de Contratação(a) constatar a existência de erros de digitação ou preenchimento nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

17.13.1 Havendo divergência entre o valor registrado no sistema eletrônico e o valor indicado na proposta final apresentada pelo licitante, será considerado, para fins de julgamento e contratação, o valor final efetivamente registrado no sistema eletrônico, observadas as regras de correção de erros materiais ou aritméticos previstas neste Edital e na legislação aplicável.

17.13.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Agente de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando, em consequência, o valor da proposta.

17.14. Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o Agente de Contratação se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

18. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

18.1. A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se no Anexo II deste edital.

18.2 A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.

18.3 A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.

18.4 A Administração realizará, quando cabível, consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, para verificar a existência de sanções, impedimentos ou restrições que impeçam a participação da licitante no certame ou a sua contratação com o Poder Público, observada a legislação aplicável.

18.4.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II – Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III – Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

18.5 A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

envio da documentação de habilitação exigida no Anexo II deste Edital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução-CMC nº 01/2024 e neste Edital.

19.1.1. O prazo será contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, devendo o licitante acompanhar integralmente as mensagens e convocações realizadas durante a sessão pública.

19.1.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise da documentação apresentada, mediante registro no sistema, indicando a data e o horário para sua retomada.

19.2. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, bem como acompanhando as operações realizadas durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.3. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução-CMC nº 01/2024 e das regras operacionais da plataforma LICITANET.

19.4. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

19.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Agente de Contratação considerar o proponente INABILITADO.

19.6. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Agente de Contratação via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

19.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, observando-se o prazo de validade expressamente indicado pelo órgão emissor. Na ausência de prazo de validade expressamente estabelecido pelo órgão



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

emissor ou pela legislação aplicável, será admitido o documento emitido em prazo razoável anterior à data de sua apresentação, conforme a natureza do documento, sem prejuízo da possibilidade de verificação de sua autenticidade e validade por consulta aos respectivos órgãos emissores.

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

19.9. Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

19.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

19.13. A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

19.14. Em sede de diligência, quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, validade, conteúdo ou comprovação de condição já exigida neste Edital e relacionada a documento apresentado pelo licitante, poderão ser solicitados documentos ou informações complementares destinados exclusivamente ao esclarecimento ou à comprovação de situação preexistente, vedada a utilização da diligência para suprir a



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ausência de documento ou requisito que deveria ter sido apresentado ou atendido na data própria, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

19.15. Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o Agente de Contratação poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

19.16. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Agente de Contratação HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR COM/RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer.

20.3. A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

20.4. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

20.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões previstas no § 4º do art. 165 da mesma Lei, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

20.6. Os recursos serão processados e julgados na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução-CMC nº 01/2024, observados os prazos legais e as competências estabelecidas na legislação.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

20.6.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou, caso não a reconsidere, encaminhá-lo à autoridade superior competente, devidamente instruído.

20.6.2. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Diretoria de Compras e Contratos, no Município de Cacoal – RO, no endereço mencionado anteriormente.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerradas as fases de julgamento, negociação, habilitação e eventual fase recursal, e constatada a regularidade do procedimento, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, pelo critério de menor preço global, e posteriormente submetido à homologação da autoridade competente.

21.2. A adjudicação será realizada considerando o valor global da proposta vencedora, correspondente à execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, nos projetos, na planilha orçamentária e nos demais anexos.

21.3. Não haverá adjudicação por item, lote ou cota, por se tratar de contratação única, com julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global.

21.4. A homologação somente será realizada após a verificação da regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução-CMC nº 01/2024.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

21.5. Quando houver recurso e o Agente de Contratação mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Agente de Contratação.

21.6. O objeto será adjudicado globalmente ao licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições de aceitabilidade, habilitação e demais exigências deste Edital.

22. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

22.1. A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento do contrato e ordem de serviço ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.

22.2. A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

22.3. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

22.4. A adjudicatária localizada na cidade de Cacoal-RO poderá facultativamente entregar na sede da Câmara Municipal de Cacoal, localizada à Rua Pres. Médici, 1849, Jardim Clodoaldo – Cacoal – RO.

22.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

22.6. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

22.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

22.8. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§ 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

22.10. Nos termos do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 22.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22.11. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos deste Edital e legislação vigente (§ 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos previstos na seguinte classificação orçamentária:

Classificação Funcional Programática: 01.001.01.031.0002.1001 – Realização de Obras e Construção;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91.00 – Obras e Instalações – Obras em Andamento

24. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O contratado obriga-se a **executar o objeto** a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência, as especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

24.2. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela Administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se obrigação para o contratado.

24.3. A execução dos compromissos assumidos pela participação no certame, bem como os casos omissos em edital e contrato, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica vedada a transferência ou cessão do contrato.

24.5. Fica vedada a subcontratação das parcelas principais da obra. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação de serviços acessórios ou especializados que não integrem as parcelas de maior relevância técnica utilizadas para fins de habilitação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

24.6. Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

24.7. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições previstas na legislação aplicável.

24.8. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no item 25 deste Edital.

25. DO REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAIS

25.1. A data-base dos preços da presente contratação é agosto de 2026, correspondente ao orçamento estimado elaborado com referência principal no SINAPI Rondônia 08/2026.

25.2. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base, mediante aplicação do índice INCC-DI – Total – Média Geral,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

25.3. O primeiro reajuste considerará a variação ocorrida entre agosto de 2026 e agosto de 2027, observada a legislação aplicável e as condições previstas no Projeto Básico e na minuta contratual.

25.4. Os reajustes subsequentes observarão periodicidade anual e incidirão sobre o saldo contratual elegível na respectiva data, observadas as regras estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

25.5. O período de atraso imputável à Contratada não será considerado em seu benefício para fins de reajuste, observado o disposto no contrato e na legislação aplicável.

25.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Projeto Básico e na minuta contratual, não se confundindo com o reajuste periódico.

25.7. Em caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento. Os valores serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **EM** = Encargos moratórios; **I** = Índice de compensação financeira; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso.

25.8. Fica garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

26. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

26.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

26.1.1. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

26.1.2. Definitivamente – será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

26.2. Em conformidade com o §1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de Licitações.

26.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Projeto Básico, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

26.4. Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

26.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

26.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

26.7. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as condições, os procedimentos e os critérios estabelecidos no Projeto Básico, neste Edital, no contrato e no cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura devidamente atestada.

26.7.1. O pagamento será realizado **mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização**, observadas as condições, procedimentos e critérios estabelecidos no Projeto Básico, no contrato e no cronograma físico-financeiro, não sendo admitido pagamento com base em quantidades meramente solicitadas, estimadas ou previstas, mas somente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados.

26.7.2. A medição mensal deverá ser formalizada por meio de **Boletim de Medição**, acompanhado, conforme previsto no Projeto Básico, da respectiva **memória de cálculo, relatório fotográfico, cronograma físico-financeiro atualizado e demais documentos necessários à comprovação da execução**, devendo os serviços medidos estar concluídos, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

26.7.3. A fiscalização da contratação realizará a conferência dos serviços executados, verificando sua quantidade, qualidade, conformidade com os projetos e especificações e respectiva correspondência com o cronograma físico-financeiro, somente sendo considerados para pagamento aqueles que forem **efetivamente executados e aceitos pela Administração**.

26.7.4. Por se tratar de contratação sob o regime de **empreitada por preço global**, as medições e os pagamentos observarão os critérios definidos no Projeto Básico e no contrato, considerando o avanço físico efetivamente realizado e os serviços concluídos e aceitos, sem prejuízo das regras aplicáveis às alterações contratuais legalmente admitidas.

26.7.5. Eventuais serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade ou não aceitos pela fiscalização não serão objeto de pagamento até que sejam devidamente concluídos, corrigidos e aceitos, observadas as disposições contratuais e do Projeto Básico.

26.8. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Projeto Básico e na minuta contratual, contado após a regular liquidação da despesa, observados a aprovação da



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

medição, o atesto da nota fiscal ou fatura e a apresentação da documentação necessária ao pagamento.

26.8.1. O prazo para liquidação e pagamento observará as condições e os prazos definidos no contrato, em conformidade com o art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

26.9. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

26.10. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

26.11. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

26.12. Facultado à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

26.13. O pagamento será efetuado após a certificação da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a aprovação da respectiva medição e a apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, observados os requisitos estabelecidos neste Edital, no contrato e no Projeto Básico.

26.13.1. Eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da Contratada, isoladamente, não autorizará a retenção de valores relativos a serviços efetivamente executados e aceitos, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para a manutenção das condições de contratação.

26.14. A Administração poderá reter ou glosar valores da respectiva medição, mediante decisão fundamentada, exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver serviços não executados, executados em desconformidade, despesas não liquidadas ou valores efetivamente devidos pela Contratada relacionados à execução do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

26.14.1. Havendo controvérsia sobre parte da medição, a parcela incontroversa, quando regularmente executada e aceita, deverá prosseguir para liquidação e pagamento, observadas as condições contratuais e legais.

26.15. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

26.16. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

27. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

27.1. As sanções e penalidades serão aplicadas à contratada, conforme o previsto na legislação vigente e no Projeto Básico, em razão de infrações cometidas durante a execução contratual.

28. DA FISCALIZAÇÃO

28.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da Contratada, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

29.3. Quando a Contratada optar pela modalidade de seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

até a data da assinatura do contrato, salvo prazo diverso expressamente previsto na legislação aplicável.

29.4. A garantia contratual prevista neste item não se confunde com a garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A licitação na modalidade Concorrência Eletrônica é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

30.2. A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Câmara Municipal de Cacoal-RO, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação.

30.3. Eventuais alterações ou retificações deste Edital serão promovidas pela Administração mediante publicação do respectivo ato de alteração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas ou afetar as condições de participação ou habilitação, será realizada a republicação do Edital e a reabertura dos prazos legais, na forma da legislação aplicável.

30.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Resolução-CMC nº 01/2024 e demais normas aplicáveis, mediante decisão fundamentada da autoridade ou do agente competente, conforme a matéria, vedada a criação de exigências ou condições não previstas no instrumento convocatório.

30.5. A critério da Câmara Municipal de Cacoal-RO, esta licitação poderá:

30.5.1. Ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.5.2. Ser revogada, a juízo da Câmara Municipal de Cacoal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

30.5.3. Ter a data de abertura alterada, quando necessário, mediante decisão devidamente fundamentada, com a correspondente comunicação aos interessados e observância das exigências legais de publicidade e dos prazos aplicáveis.

30.6. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

30.6.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, seguindo o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

30.6.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior.

30.6.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato como se nele estivessem transcritos. Para fins de contratação, prevalecerá o valor global final registrado no sistema eletrônico e consignado na proposta final, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

30.8. Os prazos estabelecidos neste Edital serão observados pelos licitantes e pela Administração, não sendo admitida prorrogação discricionária que possa comprometer a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório ou a competitividade do certame.

30.8.1. Eventual prorrogação ou concessão de prazo adicional somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução-CMC nº 01/2024 ou por outra norma aplicável, mediante decisão fundamentada e observância da isonomia entre os licitantes.

30.8.2. A realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca de documentos já apresentados observará os limites legais, sendo vedada a utilização da diligência para permitir a apresentação de documento novo destinado a comprovar condição que deveria existir na data prevista para apresentação da documentação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

30.8.3. O decurso do prazo originalmente estabelecido, sem o cumprimento da exigência pelo licitante, produzirá os efeitos previstos neste Edital e na legislação aplicável, salvo quando demonstrada hipótese legal que autorize o saneamento, a complementação ou a prorrogação do prazo.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

30.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.11. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor não lhe confere direito adquirido à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada ao cumprimento das exigências legais e às condições estabelecidas neste Edital.

30.12. Para efeito de contratação e pagamento, será considerado o valor global final da proposta vencedora, devidamente registrado no sistema eletrônico e na respectiva proposta final, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

30.13. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da aplicação das especificações técnicas constantes do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos que o integram.

30.14. Eventuais divergências entre quantitativos ou informações constantes dos documentos da contratação deverão ser comunicadas e esclarecidas pela Administração antes da apresentação das propostas, mediante os instrumentos de esclarecimento e retificação previstos na legislação.

30.15. Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

30.16. Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização desta Concorrência Eletrônica, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

30.17. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

30.18. Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pela Contratada perante a Câmara Municipal de Cacoal,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

especialmente quanto à execução do objeto, às condições de execução da obra e ao cumprimento das obrigações contratuais e financeiras decorrentes da contratação.

30.19. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30min às 13h30min (horário local), pelo telefone (069) 9 9959-8184, ou na Diretoria de Compras e Contratos.

31. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

31.1. Data base do orçamento: **agosto/2026**

32. ANEXOS

32.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Projeto Básico e anexos;
ANEXO II - Condições para Habilitação;
ANEXO III - Quadro Estimativa de Custos;
ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO VI - Declaração de Conhecimento do Objeto (Obra)
ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Cacoal/RO, 19 de outubro de 2026.

Edital elaborado por:

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Port. Norm. 64/GP/2025

Responsável pela condução do certame:

MATHEUS NOGUEIRA GUSMÃO

Agente de Contratação

Port. Norm. 44/GP/2024



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

DISPONÍVEL EM:

<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portalttransparencia/1/licitacoes>

<https://www.licitanet.com.br/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62 lei 14.133/21):

- a) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) administrador (es) da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 lei 14.133/21):

- a) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou outra equivalente na forma da Lei;

3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 14.133/21)

a) Certidão negativa de **Falência ou Recuperação Financeira** expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;

b) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício (DRE), e outras demonstrações contábeis obrigatórias para o tipo societário, dos **02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme inciso I do art. 69 da lei 14.133/21.**

- i. O Balanço Patrimonial deverá conter:
- ii. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade (podem ser assinados digitalmente),
- iii. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
- iv. Será admitido como válido e na forma da Lei, o Balanço via SPED.
- v. A data limite de apresentação do BP do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil.
- vi. Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 30 de junho do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, e alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.142, de 2023.

c) Os documentos contábeis exigidos deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, ambos com identificação clara



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

e, quando for o caso, assinatura com certificação digital ICP-Brasil. Apresentar junto às peças contábeis o "Termo de Autenticação" e "Assinatura Eletrônica" quando o registro ocorrer na Junta Comercial e, no caso de SPED ECD, "Dados de Assinatura" e "Recibo de Transmissão". Todos os documentos e declarações contábeis deverão estar datados e conter número do CRC ativo do contador responsável, sob pena de inabilitação.

d) A data-limite de apresentação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil, para as empresas não obrigadas a escriturar por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – ECD).

e) Para empresas obrigadas a realizar suas escriturações por meio do SPED ECD, a data-limite é 30 de junho do ano subsequente, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023. Não serão aceitas as peças contábeis, tais como balanço, DRE entre outras exigíveis que forem arquivadas na Junta Comercial pelas empresas obrigadas por lei a manter a Escrituração Digital; nesses casos, serão aceitos apenas o arquivo completo do SPED-ECD.

f) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação em imprensa oficial do balanço e das demonstrações contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

g) Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido balanço de abertura apenas para empresas que iniciaram suas atividades no ano corrente do processo licitatório, considerando como início o registro oficial de constituição da pessoa jurídica. Empresas constituídas em exercícios anteriores, ainda que sem movimentação, deverão apresentar demonstrações contábeis relativas aos exercícios já exigíveis, sendo vedada a substituição dessas por balanço de abertura.

h) Para fins de habilitação, a licitante deverá alcançar, cumulativamente, os seguintes índices e patamares:

1. Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) **igual ou maior do que 1,00 (um);**

2. **Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento)** do valor que a licitante se sagrar vencedora (por item ou lote).

i) Os índices e o Patrimônio Líquido serão apurados pelas seguintes fórmulas e critérios:

ÍNDICES	CONCEITOS	FÓRMULAS
Liquidez Corrente (LC)	Capacidade de pagamento da empresa a curto prazo.	Ativo Circulante / Passivo Circulante
Liquidez Geral (LG)	Capacidade de pagamento atual da empresa com	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

	relação às dívidas de longo prazo	Circulante + Passivo não Circulante)
Solvência Geral (SG)	Capacidade total para cumprir obrigações assumidas perante terceiros (curto e longo prazo).	Ativo Total / Passivo Total

j) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital;

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Registro profissional e capacidade técnico-profissional

a) A licitante deverá possuir registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando exigível, e indicar profissional legalmente habilitado em Engenharia Civil ou Arquitetura, com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade.

b) A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante CAT, RRT, atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente regularmente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando experiência em serviços de características semelhantes às parcelas relevantes da contratação, especialmente:

- I. estrutura convencional de concreto armado em edificação, contemplando pilares e vigas;
- II. fachada-cortina em vidro, sistema Structural Glazing – SSG ou sistema de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- III. fundações em concreto armado de edificações, incluindo sapatas, blocos e/ou vigas baldrame; e
- IV. cobertura com estrutura metálica e telhamento metálico, termoacústico ou termoisolante.

c) Para a fachada envidraçada, serão aceitos, entre outros, sistemas SSG, pele de vidro com colagem estrutural, fachadas Stick, unitizadas ou semi-unitizadas com fixação ou colagem estrutural do vidro, desde que comprovada complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solução prevista.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

4.2. Capacidade técnico-operacional

d) A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente admitidos pela legislação e pelo conselho profissional quando aplicável, demonstrando a execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Para as parcelas relevantes, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos:

- I. 30 m³ de estrutura convencional de concreto armado em edificação, contemplando pilares e vigas;
- II. 30 m² de fachada-cortina em vidro, sistema Structural Glazing – SSG ou tecnicamente equivalente;
- III. 10 m³ de fundações em concreto armado de edificações, incluindo sapatas, blocos e/ou vigas baldrame; e
- IV. 100 m² de cobertura com estrutura metálica e telhamento metálico, termoacústico ou termoisolante.

e) Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos, salvo justificativa técnica expressa em sentido contrário. Não serão impostas limitações de tempo ou de local de execução dos serviços atestados.

f) Quando o edital admitir a subcontratação de parcela técnica específica, poderá ser prevista a comprovação da qualificação por potencial subcontratada, nos limites legalmente admitidos.

4.3. Vínculo e disponibilidade da equipe

g) O vínculo ou compromisso do profissional indicado poderá ser demonstrado por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro meio juridicamente idôneo. Não será exigido vínculo empregatício prévio como condição exclusiva de habilitação.

h) Os profissionais indicados deverão participar da execução e somente poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

i) A licitante deverá declarar a disponibilidade do pessoal técnico, instalações, equipamentos, ferramental e demais recursos necessários ao objeto, sem exigência de propriedade prévia dos bens quando a disponibilidade puder ser comprovada por outros meios adequados.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº00/2026

Senhor Agente de Contratação,

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Câmara Municipal de Cacoal/RO.

Apresentamos nossa proposta em anexo para fornecimento dos objetos, referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços:

Nossa Proposta tem preço global fixado em R\$ _____, compostos e reajustáveis de acordo com exigências do Edital.

O prazo para execução dos serviços é de _____ dias (MÁXIMO 12 MESES), contados da ordem de serviços.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

O prazo de validade de nossa proposta é de _____ dias, (MÍNIMO 60 dias) a partir da abertura da proposta.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____, Agência _____ e Conta Corrente nº. _____.

Por fim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cacoal/RO, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO V – DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,

1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Declara sob as penas da Lei, (caso marque nos locais abaixo, MEI, ME E EPP) para fins de participação na presente licitação, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, conforme suas alterações contidas na Lei 139 de 10 de novembro de 2011, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Declara, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

DECLARA, para fins de comprovação no Edital de Concorrência Pública eletrônica de Cacoal/RO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

() MICROEMPRESA - ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

() NÃO SE DECLARA MICROEMPRESA PARA FINS DE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

2. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declara, para fins de comprovação junto a presente Licitação, que o(a) Sr(a). (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), representando a empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação nº (informar), tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e execução do objeto da presente licitação.

*Obs. A empresa fica facultada realizar visita técnica, porém deve apresentar declaração assinada pelo Represente Legal da Empresa de que está ciente e tem conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

3. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Concorrência Pública Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos.

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara para fins de atendimento ao que consta do edital, da Câmara Municipal de Cacoal/RO que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

5. DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991

Declara, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declara, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, declarando que caso atinja o quantitativo de funcionários observará a cota de aprendiz, caso caiba a empresa, na forma da Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

7. DECLARAMOS QUE:

- a. Temos conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de suas características e dificuldade que possam oferecer e não procederemos a reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação;
- b. Sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa no presente processo licitatório e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c. Que o **Sr. (NOME, DOCUMENTO/NÚMERO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)**, detentor dos acervos aqui apresentados, faz/fará parte do quadro permanente da empresa e SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Câmara de Cacoal/RO;
- d. Plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação;
- e. Que estamos cientes das condições da Licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e forneceremos todas as informações complementares solicitadas pelo órgão licitante;
- f. Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela **Empresa (Nome da empresa)**, inscrita no CNPJ XXXXX, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido ou recebido de qualquer outro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

participante potencial ou de fato da presente licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g. A intenção de apresentar a proposta de preços não foi informada e discutida com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h. Que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participação ou não da referida licitação;

i. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

j. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer integrante da Câmara Municipal de Cacoal/RO, antes da abertura oficial das propostas;

k. A assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital;

l. Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos;

m. Que cumprimos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

n. Que NÃO UTILIZAMOS em nosso quadro funcional a mão de obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

o. Que concordamos em fornecer informações à Câmara Municipal de Cacoal, para fins de diligências quanto à regularidade fiscal, econômico-financeira, qualificação técnica e outra que se fizer necessária neste procedimento licitatório;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- p. Reconhecemos o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.
- q. Concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta, pelos respectivos preços, se para isso, formos notificados pela Câmara Municipal de Cacoal de Cacoal;
- r. A validade da proposta é de ____ dias (MÍNIMO 60 dias), contados a partir da data da apresentação da mesma;
- s. Que estamos plenamente cientes do teor e da extensão destas declarações e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

8. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, DAS INSTALAÇÕES E DO PESSOAL TÉCNICO

Declara para fins de participação na presente licitação em epígrafe, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o **Sr: (indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional)**, detentor dos acervos aqui apresentados, faz/fará parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Câmara Municipal de Cacoal.

INSTALAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
DESCRIÇÃO DO LOCAL DO DEPÓSITO/ESCRITÓRIO	

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS

QTDE	ITEM	MARCA/MODELO	ANO FAB.	CAP/POT



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PESSOAL

QTDE	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DETENTORES DE ACERVO – CAT

QTDE	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

(Modelo)

Declaro para os devidos fins, que o Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Arquiteto ou Engenheiro de Fortificação) _____, CREA Nº _____, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tem pleno conhecimento do local e das cercanias onde serão executados os serviços.

(Local e data)

Eng./Arq
(CREA nº _____)



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO** com sede no (a), na cidade de Cacoal/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II):

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **execução da obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Cacoal**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, documentação técnica e demais recursos necessários à entrega integral do objeto, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e em seus anexos.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1			
TOTAL			

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico;

O edital de Concorrência Pública eletrônica e seus anexos;

Os projetos de engenharia e memorial descritivo;

A planilha de composição de custos e proposta do contratado.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Fica vedada a subcontratação das parcelas principais da obra. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação de serviços acessórios ou especializados que não integrem as parcelas de maior relevância técnica utilizadas para fins de habilitação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

4.1.1. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor.

4.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

4.1.4. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.

4.1.5. É Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade da Câmara Municipal de Cacoal ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

4.1.6. As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI):

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V):

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento da Administração, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO (INCC-DI)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV):

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Presidência deste Órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII):

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na Concorrência Eletrônica;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.25 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV):

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. Der causa à inexecução total do contrato;
- iv. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- v. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- vi. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=, <f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII):

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII):

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Câmara Municipal de Cacoal**, conforme a seguinte classificação orçamentária:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º):



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cacoal-RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cacoal/RO, xx de mês/ano.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO